

<b>PROCESSO Nº:</b>	RCO-16/00332762
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna
<b>RESPONSÁVEL:</b>	
<b>INTERESSADO:</b>	Wilson Rogério Wan - Dall
<b>PROCURADOR:</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Reexame de Conselheiro da Decisão n. 314/2016 do Processo n. RLI-13/00276344.
<b>RELATÓRIO E VOTO:</b>	GAC/CFF - 185/2017

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso de Reexame de Conselheiro interposto pelo Sr. Wilson Rogério Wan-Dall, Conselheiro desta Corte de Contas, que busca a anulação da decisão do acórdão n. 0314/2016, proferida na Sessão Ordinária de 06/06/2016, nos autos do processo n. RLI-13/00276344, em função de equívoco ocorrido na proposta do Voto-Resumo referente ao processo.

Encaminhados os autos à Diretoria de Recursos e Reexames, que após a análise do recurso, emitiu relatório de Instrução Plenária n. DRR-348/2016 (fls. 13/14), sugerindo conhecer do recurso, para declarar a nulidade do acórdão recorrido.

O Ministério Público de Contas através do Parecer n. MPTC-47158/2017 (fls. 017), opina em consonância com a solução proposta por meio do relatório da Diretoria Técnica.

Na sequência, vieram os autos na forma regimental para voto.

É o relatório.

## 2. DISCUSSÃO

Em análise dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 81, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, verifico que estão preenchidos, razão pela qual conheço do recurso.

O Recorrente, em suas razões recursais alega que em função de um erro do SIPROC, fez com que o Relator procedesse à leitura, em Plenário, de uma proposta de resumo-voto, cuja decisão, já havia sido aprovada pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

Assim, constado o equívoco com relação a decisão do acórdão recorrido, proponho que o Recurso de Reexame de Conselheiro seja conhecido e provido, para tornar sem efeito a decisão do acórdão de n. 0314/2016, proferido na Sessão Ordinária de 06/06/2016, nos autos do processo n. RLI-13/00276344, e que na sequência seja encaminhado os autos do processo ao Sr. Conselheiro Recorrente, a fim de que seja proferida nova decisão em substituição a decisão anulada.

Desta forma, ratificando o entendimento da DRR e os fundamentos do parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 224, do Regimento Interno deste Tribunal, manifesto-me no sentido de conhecer do recurso de Reexame de Conselheiro, e no mérito dar provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido.

### **3. VOTO**

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

**3.1.** Conhecer do Recurso de Reexame de Conselheiro, interposto nos termos dos arts. 81, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000 e 142, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, em face do acórdão n. 0314/2016, exarado na Sessão Ordinária de 06/06/2016, nos autos do processo n. RLI-13/00276344, para declarar a nulidade do referido acórdão, em razão da duplicidade com os termos da decisão n. 5539/2014.

3.2. Dar ciência da decisão ao Sr. Conselheiro Recorrente, bem como, deve o Processo cognitivo ser encaminhado ao Relator, para que seja proposta nova deliberação em substituição a decisão anulada.

Florianópolis, em 27 de março de 2017.



CESAR FILOMENO FONTES  
Conselheiro Relator